



CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA AO DEBATE DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA SOBRE INDENIZAÇÃO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA PARTICIPAÇÃO NA GOVERNANÇA DO ANEXO 1.1

1. Caracterização do modelo sugerido

Ao longo do processo participativo de construção da Proposta Definitiva, as pessoas atingidas apresentaram demandas voltadas para o custeio e a remuneração daquelas que comporão os Conselhos e Setores da estrutura de Governança Popular. Conforme constou da p. 65 da Proposta Definitiva, estas foram as demandas direcionadas às Instituições de Justiça:

- Sugere-se que os Conselheiros Locais, Regionais e Inter-regionais, dos Conselhos e Setores, sempre que participarem de uma atividade dos Conselhos, recebam um custeio, que funcionará como uma diária para despesas de alimentação, deslocamento e outros custos relativos à participação nas atividades, devendo ser feita prestação de contas posterior.
- Sugestão de que tenha uma remuneração mensal, ao invés de custeio por atividade, para a participação nos Conselhos e Setores.
- Sugere-se, às Instituições de Justiça, que os Conselheiros Locais, Regionais e Inter-regional, dos Conselhos e Setores sempre que participarem de uma atividade dos Conselhos e Setores, recebam um custeio, conforme os gastos, que funcionará como uma diária com valor fixo para despesas de alimentação, deslocamento, dia não trabalhado, e outros custos relativos à participação nas atividades (comércio que precisa ser fechado, agricultores, cuidador/a de crianças, etc), devendo ser feita prestação de contas posterior simplificada, como lista de presença do espaço. - Demanda apresentada por pessoas atingidas de Povos e Comunidades Tradicionais.

Pode-se perceber que há tanto a pretensão de uma remuneração, quanto a de um custeio para aquelas pessoas que se dedicarem às instâncias da estrutura de Governança.

Tomando como parâmetro algumas normas de organizações não estatais sobre indenização de pessoas pela participação em órgãos de deliberação, como a Resolução n. 238, de 16 de junho de 2023, que “dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências”, e a Resolução COFEN n. 701/2022 – alterada pela Resolução COFEN n. 740/2024, que “dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências”, tem-se que



Art. 22. As autarquias do CAU poderão, a seu exclusivo critério, e de acordo com seus normativos internos específicos, instituir verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton.

§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton poderá ser paga a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas. (Resolução n. 238/2023, CAU),

Art. 22 Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem. (Resolução 701/2022, COFEN).

Percebe-se, assim, que é possível indenizar as pessoas atingidas pela participação em órgãos de deliberação coletiva, como são os Conselhos a Setores Locais, Regionais e Inter-regional, em valor a ser definido, que leve em consideração aspectos específicos do processo de reparação e as especificidades das regiões. O jeton, neste caso, deve ser previsto como verba indenizatória, sem caráter contraprestacional e/ou remuneratório, a fim de que não constitua fato gerador de imposto de renda e/ou de contribuição previdenciária.

2. Descrição dos recursos sugeridos

Com relação ao valor a ser pago, entende-se, para o Anexo 1.1, este não deve corresponder aos custos com transporte, alimentação e eventual estadia dos/as participantes dos Conselhos e Setores, uma vez que estes são cobertos pelas Assessorias Técnicas Independentes e/ou pela Entidade Gestora.

Assim, a indenização adequada às demandas das pessoas atingidas diz respeito à perda de oportunidade ou de efetivo pagamento por atividades laborais que poderiam ter sido desempenhadas no período em que se realizou a atividade da Governança. Quer dizer, não se trata de indenizar gastos da pessoa atingida com a reunião, mas ressarcir o tempo que deixou de ser aplicado em atividades de interesse e remuneração individual, para ser aplicado em uma reparação de interesse coletivo.



A partir de tal definição, importa definir valores adequados às horas dedicadas à reparação coletiva e não ao auferimento de renda individual. Para tanto, inicialmente, deve-se considerar a ausência de dados e a complexidade em estabelecer valores correspondentes à realidade individual de cada pessoa atingida. Portanto, não se buscou metodologia para indenizar as pessoas atingidas conforme o trabalho que cada uma efetivamente desempenha, mas, sim, estabelecer um valor padrão para todas as pessoas atingidas, considerando montantes médios, ideias ou padrões em Minas Gerais e no Brasil.

O cálculo apresentado na tabela abaixo foi feito utilizando três cenários de propostas em relação ao valor referencial para hora trabalho: I) o valor da hora trabalho do salário mínimo; II) o valor projetado do salário mínimo necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e que se considera adequado por se basear nos custos de vida essenciais para existência digna no Brasil; III) o valor de hora pago de diária para os participantes de espaços deliberativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em paralelo com legislação acima referida. Outros dados podem ser considerados válidos ou aptos pelas Instituições de Justiça, como a renda média mensal em Minas Gerais ou no Brasil ou da região atingida e, ainda, o salário mínimo estadual ou nacional.

Além disso, tal indenização não pode corresponder apenas à participação em reunião, sendo essencial que seu cálculo seja realizado por cada hora efetivamente dedicada à reparação coletiva. Esta decisão impede que haja distorções entre reuniões de maior ou menor duração e traz maior justiça ao indenizar o período efetivamente despendido.

Considerando tais elementos foi possível, de um lado, definir um valor padrão por hora despendida nas atividades dos Conselhos e Setores da Governança do Anexo 1.1 para indenização das pessoas atingidas.

Para fins de cálculo do custo total da adoção de tal medida, ainda foi necessário estabelecer o total de horas gerais a serem despendidas, pelas pessoas atingidas, nos Conselhos e Setores durante os dois anos de execução. Para tanto, foram contabilizadas todas as horas previstas em cronograma para atividades já previstas da Entidade Gestora e, ainda, essas horas foram multiplicadas pela quantidade média de participantes em cada tipo de reunião. Quer dizer, foram considerados os tipos de reuniões, a sua frequência, duração e quantidade de participantes, ao que foi possível a estimativa de horas totais de todos os participantes de Conselhos e Setores. Por fim, foi multiplicado o quantitativo geral de horas e o valor correspondente à hora-salário do salário mínimo calculado como “necessário” DIEESE.

Importante considerar que, para além dos valores efetivamente destinados às pessoas atingidas, deve-se calcular o valor de remuneração da pessoa jurídica a ser contratada para tal finalidade. Não é possível à Entidade Gestora realizar esse cálculo, mas consideramos pertinente alertar que não se trata de valor irrelevante, uma vez que há necessidade de equipe suficiente para operacionalizar



milhares de pagamentos mensais para pessoas em condições diversas ao longo de dezenas de municípios. Dado o quantitativo de lideranças que serão mobilizadas e das reuniões realizadas, avaliamos que um quantitativo de médio 3 profissionais acompanhando cada região é suficiente, a esse número deverá ser acrescentada a estrutura administrativa.

3. Planilha de detalhamento dos valores calculados

Reunião Presencial	Total de Reuniões	Média de participantes	Total horas pagas	Custo Total (H/SM)	Custo Total (H/DIEESE)	Custo Total (H/CAU)
Conselho Local	224	223	8817	R\$ 60.835,68	R\$ 282.938,01	R\$ 484.922,09
Conselho Regional	50	507	11655	R\$ 80.421,32	R\$ 374.028,02	R\$ 641.039,52
Conselho Inter Regional	4	204	2285	R\$ 15.765,12	R\$ 73.321,31	R\$ 125.664,00
Setor Local PCT	104	81	3021	R\$ 20.847,66	R\$ 96.959,47	R\$ 166.177,00
Setor Regional PCT	78	222	4538	R\$ 31.310,36	R\$ 145.619,99	R\$ 249.575,33
Setor Inter Regional PCT	3	123	1378	R\$ 9.505,44	R\$ 44.208,44	R\$ 75.768,00
Setor Regional Mulheres e Vulnerabilidades	55	254	4237	R\$ 29.237,60	R\$ 135.979,88	R\$ 233.053,33
Setor Inte Regional Mulher	1	25	280	R\$ 1.932,00	R\$ 8.985,45	R\$ 15.400,00
Zona Quente (Local)	8	116	800	R\$ 5.520,00	R\$ 25.672,73	R\$ 44.000,00
FVF (Inter-regional com custo regional)	13	191	1506	R\$ 10.394,16	R\$ 48.341,75	R\$ 82.852,00
PCD - Inter Regional e Online	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Câmara Temática e Demandas	21	40	700	R\$ 4.830,00	R\$ 22.463,64	R\$ 38.500,00
Conselho de Transparência Financeira	4	100	1120	R\$ 7.728,00	R\$ 35.941,82	R\$ 61.600,00
Comitês Gestor Integrado	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assembleia Geral	1	250	12000	R\$ 82.800,00	R\$ 385.090,91	R\$ 660.000,00
	566	2336	52337	R\$ 361.127,34	R\$ 1.679.551,40	R\$ 2.878.551,27

Critérios: a) reuniões online não contabilizando indenizações; b) reuniões regionais e locais: média de participantes, vezes número de reuniões por região vezes horas por reunião (para R4 e R5 foi acrescido 50% de horas); c) reuniões inter-regionais: quantidade de reuniões, vezes horas (R4 e R5 com peso 2); d) Hora trabalho em três cenários: salário mínimo, salário mínimo necessário, valores de diária de participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



4. Apresentação de considerações adicionais

Para além do cálculo apresentado, existem algumas considerações que a Entidade Gestora considera relevantes para a indenização da participação em Conselhos e Setores, tendo em vista tudo que nos foi exposto como demanda pelas próprias pessoas atingidas nos intensos diálogos de construção da Proposta Definitiva.

Inicialmente, considera-se justo e oportuno que a indenização tenha em conta não apenas o tempo gasto com a realização e participação das reuniões e atividades do Anexo 1.1, mas, também, o tempo de deslocamento até o local da reunião que possa exceder mais de seis horas de deslocamento por trecho. Efetivamente, esse tempo é uma dedicação da pessoa atingida à reparação coletiva e no qual se deixa de auferir renda individual, assim como é o tempo dedicado à realização da reunião. Além disso, essa é uma medida de justiça com relação ao maior ou menor esforço das pessoas atingidas, considerando situações como a residência em áreas rurais, distritos distantes das sedes ou áreas com infraestrutura de transporte deficitária. Uma estimativa aproximada desse cálculo foi apresentada na planilha acima descrita quando dos acréscimos sugeridos das horas das Regiões 4 e 5 em suas participações de reunião. Nesse caso em específico, a média de horas gastas, poderá ter um ajuste pontual a partir de contribuições calcadas na experiência de deslocamento das Assessorias Técnicas Independentes.

A consideração deste fator pode ser feita de maneira específica, se baseando no tempo de deslocamento de cada comunidade até os locais onde se realizam cada tipo de reunião da Governança Popular ou, ainda, de maneira estimada, prevendo determinadas horas adicionais para bairros e comunidades mais distantes das suas sedes, em áreas rurais ou em municípios de difícil acesso e locomoção.

Para além do local de residência, há outros fatores que podem ser considerados ao definir a quantidade de horas pelas quais cada grupo de pessoas atingidas será indenizada. Embora não seja possível calcular neste momento, haja vista a ausência da lista de integrantes dos Conselhos e Setores, nos parece relevante considerar questões de vulnerabilidades sociais nesta indenização. O próprio Anexo 1.1 em seus regramentos e as pessoas atingidas em suas resoluções estabelecem a importância de adequar as medidas e ações do Anexo 1.1 à realidade e à vulnerabilidade da população.

Grupos sociais vulnerabilizados tendem a maior dificuldade de obtenção de renda, de modo que a deixar de realizar atividades lucrativas para se dedicar à reparação pode trazer ainda mais prejuízos. Além disso, é certo que se dedicam mais aos trabalhos domésticos e



de cuidados, ao que passam a somar horas de trabalho remunerado e horas dedicadas à reparação coletiva de suas comunidades. Esta é, inclusive, a lógica de políticas públicas e direitos da seguridade social.

Também é importante considerar quais atividades serão abarcadas pela indenização. O cálculo da Entidade Gestora, com as informações disponíveis, se baseou em suas atividades planejadas para a Governança. Mas, é certo e já estabelecido que ocorrerão atividades realizadas pelas próprias ATIs, que integram a Proposta Definitiva e são essenciais para sua execução adequada às demandas e condições das pessoas atingidas.

Por fim, e em nível mais operacional, é essencial que a indenização em questão não acarrete em maiores burocracias, dispêndios de energia ou, ainda, entraves e dificuldades para as pessoas atingidas. O modelo sugerido, de valores padrões, mesmo que com eventuais diferenças entre pessoas atingidas, pode facilitar a operacionalização, por não exigir demandas específicas das pessoas individualmente. Ainda assim, tendo em vista tudo que foi exposto pelas pessoas atingidas, é importante que esta seja uma preocupação constante.